



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dois minutos, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor William Sebastião Bedone e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes, em especial os magistrados integrantes do 25º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a quem apresentou as boas-vindas, em nome da Sétima Turma, e formulou votos de que sejam úteis à formação de Suas Excelências as sessões de julgamento que presenciam nesta Corte. Destacou a importância desse contato dos alunos-juizes com o Tribunal Superior do Trabalho e enalteceu o trabalho do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho à frente da Enamat, exemplo para o Brasil de escola de magistratura de formação inicial e continuada, pela excelência da qualidade dos cursos oferecidos e pela magnitude do trabalho que vem imprimindo àquela Instituição. Explanou aos alunos-juizes sobre a dinâmica dos procedimentos acerca do julgamento dos processos na sessão de julgamento e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Associaram-se aos cumprimentos o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Por sua vez, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reiterou as boas-vindas aos juizes e agradeceu os cumprimentos formulados. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a data natalícia do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente desta Corte, a quem augurou, em nome do Colegiado, votos de saúde e paz. Associaram-se à homenagem os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes, bem como o douto representante do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que o homenageado seja oficiado com as manifestações da Sétima Turma. Na sequência, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-RR-489-96.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO JOSÉ LINS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR-174-10.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RICARDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. César Luís Portes Rocha, Agravado(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos do art. 1º, IX, do ATO.SEGJUD.GP nº 202/2019.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-19-75.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ADAILTON DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Dra. Suely Soares de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-34-78.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALVIM DE ABREU SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Débora Lopes Miranda, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-287-66.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON PEDREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-40-36.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FABIANO ISRAEL DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-390-61.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUCIELE DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-62-23.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL ARRAIS XAVIER, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-85-49.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Luís Carlos Schmidt de Carvalho Filho, Agravado(s): LISIANE ANZANELLO, Advogada: Dra. Maiara Elizabeth Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-139-85.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A. Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANTÔNIO FELICIANO SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Salani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-570-72.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DANILO ZACARIAS LOPES, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TNL PCS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-174-98.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-648-11.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO PRESA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE -TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-193-82.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-225-33.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO PADILHA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-875-31.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LAURIENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR-301-26.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Embargado(a): FRANCISCO DE ASIS VIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da ré para, concedendo-lhe efeito modificativo, não conhecer do agravo interposto pela parte autora. **Processo: Ag-AIRR-316-34.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO MARTINS, Advogado: Dr. Jerson Marques de Oliveira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Bispo Herzog, Agravado(s): VOPAK BRASIL S.A. Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-976-68.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): CELSO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassio Rogerio Sviatowski, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ETEL -ENGENHARIA, MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Advogado: Dr. Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-991-14.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOEL DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. -SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): MARIA ORNEIDE SANTOS DAL BOSCO E OUTRO, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-351-23.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo, apreciar o agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-371-36.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANILZA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Garcia, Advogado: Dr. Roniclei Elias de Resende, Advogado: Dr. Wender Sousa Aquino, Agravado(s): JOAQUIM NARCISO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Lancellotti Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1363-92.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILKEN CHAGAS AMBROZINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço de instalação e reparação de linhas telefônicas, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora e estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: A Dr. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da Parte WILKEN CHAGAS AMBROZINI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da Parte TELEFÔNICA BRASIL S.A. esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR-394-94.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FLAMARION DE MEDEIROS FONTOURA, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material e determinar que onde se lê: "Invocou-se, assim, a jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior a respeito do tema, que se consolidou em sentido desfavorável à pretensão recursal da Reclamante." ; leia-se: "Invocou-se, assim, a jurisprudência consolidada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior a respeito do tema, que se consolidou em sentido desfavorável à pretensão recursal da Agravante.". **Processo: Ag-AIRR-496-28.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): PEDRO CAETANO UTIDA NEVES, Advogada: Dra. Karla Simões Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2104-71.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): CRISTINA NEVES RABELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-522-12.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DONEY JOSIMAR SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-578-37.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOARES WERNECK, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-663-88.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CÉLIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-699-08.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RICARDO DANTAS RIOS, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-713-45.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL -SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ ROCHINSKI, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Empregado de Cooperativa de Crédito -Jornada de Trabalho - Equiparação a Bancário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-720-91.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): WANDERSON LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Keilly Gomes Ribeiro Carminatti, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Paula Berg, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA. Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-788-73.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIOVANE CARNEVALI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-801-08.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NATÁLIA JERUSA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos seus recursos de revista.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-860-42.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GLEICIANE NUNES NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada Contax Mobitel S.A.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-132500-09.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BARBO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA -CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-870-25.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FYLIPE THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-947-33.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ANAPU, Advogado: Dr. Rafael Duque Estrada Oliveira Peron, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ -FESMUPA, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1053-98.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): DANIEL AMORIM MORAES, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): CP DE LIMA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-4-63.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ RENALDO LOIOLA FERNANDES, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1061-31.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE -DESO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): GILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1288-06.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): APARECIDO GIRCEU GOMES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1363-23.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): RAYLTON LOPES LIMA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Francisco Borges, Advogado: Dr. Antônio Pereira Cortez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1395-53.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): AMANDA TRAM PIRES DE FARIA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada Contax-Mobitel S.A.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1398-49.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDINO FORTE, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): DÖHLER S.A. Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1548-74.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO MONTANARI, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-385-22.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SINDILIMPE, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1565-75.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1581-80.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): CLEBERSON GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Terceirização -Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, mantendo a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva" e "Prêmio-Produção e Horas Extraordinárias". **Processo: Ag-AIRR-472-84.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Renata Naomi Arata Zanotti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1635-43.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: Ag-ED-RR-1638-43.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SIBELLE MELO VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: Ag-RR-666-72.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até a publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de embargos de declaração, no RE-760.931 -"Responsabilidade subsidiária. Entes da administração pública. Súmula/TST 331, IV, art. 71 da Lei nº 8.666/93"; **Processo: Ag-AIRR-1823-04.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IRICÉLIO DE CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-793-10.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até a publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de embargos de declaração, no RE-760.931 - "Responsabilidade subsidiária. Entes da administração pública. Súmula/TST 331, IV, art. 71 da Lei nº 8.666/93"; **Processo: Ag-AIRR-1921-93.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO SILVESTRE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-888-57.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ RENATO WINTER JACOMITTE, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até a publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de embargos de declaração, no RE-760.931 -"Responsabilidade subsidiária. Entes da administração pública. Súmula/TST 331, IV, art. 71 da Lei nº 8.666/93". **Processo: Ag-AIRR-1927-44.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OTACÍLIO GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2295-47.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Procurador: Dr. LEONARDO SOBRAL SANTOS, Agravado(s): RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-939-20.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): GEORGE DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2333-84.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCIELE GRANADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer à reclamante o direito ao intervalo do art. 384 da CLT e acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, com adicional de 50% e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR-2640-23.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ JUSTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogado: Dr. Sheila Alencar da Mota Nunes, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NOVA SANTANA PIZZA BAR LTDA. Advogado: Dr. Felipe Trindade da Costa, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2828-79.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HEITOR BORGES, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravada SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. **Processo: Ag-AIRR-2970-22.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR -FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ EVARISTO DA MATA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10029-81.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO MODESTO GOMES, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Advogado: Dr. Diogo Jacob Rakowski, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. -TRANSURB, Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Advogado: Dr. Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-10054-26.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10061-55.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Chegade Kuhnen Kchachan Neto, Agravado(s): ADRIANO NEGRÃO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10166-81.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PATRICILENE ELAINE DE FARIA, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10208-29.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLEYCIELLE PINTO GOMES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCOBRADESCARDS.A. Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RR-10231-86.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Embargado(a): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-178800-43.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELFIM DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG S.A. -VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10262-26.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MATHEUS ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Dagmar José dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10265-51.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): ARCTEST -SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10309-53.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): EVANAILDES SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10336-64.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogada: Dra. Flávia Elias Fachineli, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): JOINDER & JOB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. Advogado: Dr. Richard Crisóstomo Borges Maciel, Advogado: Dr. Cesar José Rodrigues Júnior, Agravado(s): CIMPLAST EMBALAGENS -IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10446-83.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SÂNZIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10515-39.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): REINALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ DE FARIA, Advogado: Dr. Ailton Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10522-07.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson José Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-162-67.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HERBERT ALTENCIR JÚLIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e determinar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. **Processo: ED-Ag-AIRR-10645-84.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ABC LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10658-38.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANTÔNIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-931-18.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): JACKELINE SILVA BEZERRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas Tim Celular S.A. E CSU Cardsystem S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, incidam os juros de mora e a correção monetária desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996, combinado com os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: Ag-ARR-10720-74.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA FLÁVIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1497-76.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VILLA REAL SEQUEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: Ag-AIRR-10853-48.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): EZEQUIEL DUTRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1248/1255, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-10984-87.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRIGOBAN FRIGORÍFICO BANDEIRA DO SUL LTDA. Advogado: Dr. Camila Montenegro de Ó de Mello, Agravado(s): FABIANA DE FÁTIMA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Ellen Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11332-83.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11417-52.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSEANE GOMES DATIVO COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Luís Diniz Ramalho, Advogada: Dra. Bianca Cristina Berti Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11470-83.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EUCLIDES ANTÔNIO GERMIN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11521-48.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ELIANA LOATI GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR-433-15.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉ LUIZ ARSKY VIANNA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da Parte ANDRÉ LUIZ ARSKY VIANNA. **Processo: Ag-AIRR-11619-80.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francelino Rogério Spósito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11767-88.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VIDAL ALVES DE AQUINO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11940-68.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LUZIA CRISTINA SILVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-12186-34.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DIEGO FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaci Prata Pereira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Araújo Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12589-24.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ENIO DE MELO RODRIGUES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-183500-07.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOEMIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-20031-40.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JANI MARIA STEINKE, Advogada: Dra. Bruna Marchioretto Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertzt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20280-86.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMA ROSA LAZZARI DALLE, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1849900-65.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGOSTINHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-20462-28.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CÉSAR PAULO GRANZOTTO, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20832-06.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILTON CEZAR CASTRO ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE -AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro, Agravado(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA. Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-66140-38.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): WALDECK LIMA MENEZES, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME -COOPEX, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015). Determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR-100138-80.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIVAMAR BARRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Canto Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -FUNDAÇÃO CECIERJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): VIP SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Carlos Kukla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-105500-71.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSE MARY ALVES, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Davi alves Nascimento, Agravado(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Walter, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-127000-08.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cosme Eduardo Ramos dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO -ESTALEIRO MAUÁ, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-137400-15.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL -CSN,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): HAMILTON DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-155700-82.1997.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSULTRIX ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Silveira Locatelli, Embargado(a): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Embargado(a): JOAQUIM ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-161100-19.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EXTRA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Embargado(a): THAIS MARIA FERREIRA DE FREITAS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SUÉVIA PATRÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO) E OUTRA, Advogado: Dr. Eliomara Correia Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR-200800-19.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMADOR BARBOSA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR-233900-37.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PEREIRA MANGONI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o recurso de revista da reclamante. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR-266700-28.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP -COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO -CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): DILERMANDO HERMINIO BISPO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-100044-08.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSINEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Advogada: Dra. Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000120-14.2017.5.02.0078 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BRANT DE CARVALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000331-55.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO -SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000425-91.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): TANIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-9100800-86.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Lidson José Tomass, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): SENALBA -SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Francisco Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1113-79.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): RICARDO HUMBERTO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-1431-73.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA ROSA BRANDÃO GRIGOLETTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe, no cálculo do saldamento do plano REG/REPLAN, o salário de participação de 31/8/2006, com a CTVA integrada, sem nenhuma limitação relativa ao período imprescrito da presente reclamação trabalhista. Observação 1: Presente à sessão a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona da Parte MARIA ROSA BRANDÃO GRIGOLETTO. **Processo: Ag-RR-10583-23.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: RR-10696-85.2015.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NATALIA PICANÇO DE QUEIROZ ESTEVES, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Recorrido(s): METROPOLITANACOOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-RR-228-36.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMANUEL VIRGÍLIO BARBOSA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro, Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: Ag-AIRR-12706-47.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÉRGIO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro, Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: ARR-10115-03.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): J MACEDO S/A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA -TUTELA INIBITÓRIA -EFEITOS AD FUTURUM -SUPERVENIENTE ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DE FILIAL DA EMPRESA -FALTA DE INTERESSE DE AGIR -NÃO CONFIGURAÇÃO". Sobrestado o RR adesivo da ré. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Observação 1: Presente à sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Parte J MACEDO S/A. **Processo: Ag-ED-AIRR-2296-78.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CABRAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): INFOR DO BRASIL SOFTWARES LTDA. Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20305-02.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A. Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CATIA DIAS MARMITT, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da Parte BANCO BTG PACTUAL S.A. **Processo: Ag-AIRR-486-39.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): SANDRO CESANA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-1299-45.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA DE CANA DE AÇUCAR TAQUARI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da ré e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ainda, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela parte autora. Por fim, também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré no pagamento da reparação por danos morais coletivos, nos moldes ali dispostos, inclusive quanto ao valor arbitrado, por entender que o montante se mostra proporcional ao dano, considerando a sua extensão, e às demais peculiaridades do caso, como a natureza das normas desrespeitadas, a reiteração da conduta da ré e o caráter pedagógico da medida. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o douto representante do Ministério Público do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: AIRR-444-74.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GABRIELA ASSUNÇÃO XAVIER, Advogada: Dra. Jordana Sousa de Assis, Decisão: à unanimidade: a) manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamada CLARO S.A. ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015); b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-11130-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GEOLEM GOMES MARVILA, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-11773-72.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANGELA GUERRA CUNHA, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista, apenas quanto ao tema "integração das comissões no cálculo da gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 93 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões no cálculo da gratificação de função paga à autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: 1 - Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Evandro Valadão, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO". Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa ROSANGELA GUERRA CUNHA. Observação 3: Presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR-11288-77.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRCIA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema processado, por violação dos artigos 341 e 374, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de complementação do auxílio-doença, conforme pedido de letra I da petição inicial (fl. 18), no valor a ser apurado em liquidação por artigos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: Ag-RR-11680-98.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO MAURO FREIRE GREVE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ E DO INPA -FIPECQ, Advogado: Dr. Laércio Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante ROBERTO MAURO FREIRE GREVE. **Processo: Ag-AIRR-1979-70.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THIAGO DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Parte VALE S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-1981-93.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deusilene Ramos dos Santos, Agravado(s): SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Luciana Arlotta de Ocariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Parte VALE S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-11075-77.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Ricardo André



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Parte VALE S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-1039-55.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GERALDO CHAIA SALGADO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-11159-74.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): REGINALDO SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-64500-93.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravado(s): PAULO CESAR BARRETO TAVARES, Advogado: Dr. José Adimar Piassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-50300-78.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): VOLNEI DE BARROS VIERO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-10976-24.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HUGO MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: chamar o feito à ordem, por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, para: I -determinar a retificação da autuação, retornando o feito à fase processual de embargos declaratórios: II -declarar nulo o julgamento ocorrido na sessão de 26/6/2019, que, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento: III -determinar a redistribuição dos autos ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, sucessor da cadeira antes ocupada pelo Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho; IV -reincluir o feito em pauta. **Processo: ARR-1470-63.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CCP CALL CENTER PARANÁ LTDA. Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): INGLIDI FERRACINI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

solidária e condenar a segunda reclamada apenas subsidiariamente pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos, julgando improcedentes todos os pedidos que envolvam aplicação das normas coletivas ou dos direitos a que faziam jus os empregados da TIM Celular S.A. (diferenças salariais, diferenças de horas extraordinárias e de adicional noturno eventualmente pagos, diferenças de ticket alimentação e multas normativas pelo descumprimento dos acordos coletivos do trabalho firmados pelo SINTEL). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, caput, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada, como hora extraordinária, apenas nos dias em que a redução do período intervalar foi superior a cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo; a ser apurado em liquidação de sentença. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR-1892-44.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): VIVIANE FORTI GODE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a correção monetária, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e ao momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996, combinado com os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR-425-05.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): PAULO MOACIR ALMEIDA DE QUADROS, Advogado: Dr. Ivan Paulo Machado, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o cálculo das parcelas de FGTS deferidas nos autos observe a prescrição quinquenal determinada no título executivo judicial, conforme estabelecido na sentença proferida em execução, a fls. 880-881. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR-1107-45.2016.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABRÍCIO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Álvares Silva, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-154900-86.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): ADILSON BASTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinísio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11579-35.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogada: Dra. Vera Maria M. Chaves de Azevedo Tecles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2914-52.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRACIELLE CRISTINA CARDOSO VICTOR, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-11461-95.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-900-51.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1195-56.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A. Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONALDO DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-12768-02.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON MANZOTTI, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10394-23.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BARBARA BELLA PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-545-57.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO -DEPASA, Advogada: Dra. Rafaela Maciel Ferreira, Agravado(s): MARIANA BRAGA MAIA, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-841-76.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DE PAIVA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-12722-93.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): MÁRCIA REGINA GAZIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1003947-69.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO PAIVA BRASIL, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-685-18.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE FARIAS, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10096-61.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10319-51.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PADOVAN, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 717/719, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-1001687-16.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PETRIMPERNI, Advogado: Dr. Josinei Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 389/392, determinar o processamento do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-3842000-86.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e nove minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ofício nº 5302/2019 – SETR7

Brasília, 10 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Cumprimentos

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho o prazer de encaminhar as notas degravadas referentes aos cumprimentos manifestados pelos membros do Colegiado da Sétima Turma durante a 19ª Sessão Ordinária pelo transcurso da data natalícia de Vossa Excelência.

Com o meu apreço,

CLÁUDIO BRANDÃO
Presidente da 7ª Turma

Milena Guerra
10/09/2019 às 14:28



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

ANEXO DA ATA

**Sétima Turma
19ª Sessão Ordinária
4/9/2019**

Cumprimentos ao Ex.^{mo} Ministro
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA,
Presidente do Tribunal Superior do
Trabalho, pelo transcurso da data
natalícia de Sua Excelência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4/9/19

IT/MM

7.^a Turma

1

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Srs. Ministros, permitam-me registrar que hoje é o aniversário do nosso eminente Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira. Em nome da 7.^a Turma, quero expressar a S. Ex.^a votos de saúde, que possa multiplicar este aniversário, que continue a conduzir este Tribunal com elegância, com democracia interna, que é um elemento importante, discutindo as questões com os Ministros. Nem sempre as pretensões de S. Ex.^a são acolhidas, mas têm, sobretudo, levado a debate as grandes questões que envolvem não apenas o Tribunal Superior do Trabalho, como também questões de âmbito nacional que envolvem a Justiça do Trabalho e o Direito do Trabalho. Desejo saúde e paz a S. Ex.^a. Que possamos hoje cumprimentá-lo pessoalmente, porque, de fato, é alguém que tem feito uma diferença no modo de gerir o nosso Tribunal. Tem a palavra o Ministro Vieira de Mello.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Sr. Presidente, endosso a manifestação de V. Ex.^a ao nosso Presidente, Ministro Brito Pereira.

O Sr. Ministro Evandro Valadão – Sr. Presidente, de igual forma, saudações ao nosso Presidente, que aniversaria hoje.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – O Ministério Público do Trabalho também adere à homenagem. Feitos os registros, peço que sejam enviadas as notas a S. Ex.^a o Ministro João Batista Brito Pereira.